



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS
Telefax (37) 3431-1070

1ª VIA
DA CÂMARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 009/2024 DE 16 DE MAIO DE 2024.

Inserir nova redação Art. 33 da Lei Complementar n.º 006/2023, de 24 de outubro de 2023, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Bambuí/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Bambuí/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica inserida nova redação ao Art. 33 – Seção II – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL na Lei Complementar n.º 006/2024, de 24 de outubro de 2023, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Bambuí/MG e dá outras providências, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 33. O servidor efetivo terá o seu desempenho avaliado, anualmente, por Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional da Câmara Municipal de Bambuí/MG.

§ 1º A avaliação de desempenho será o instrumento utilizado para aferição do merecimento do servidor titular de cargo público de provimento efetivo para adicionais e promoção, desde que contemple especialmente: assiduidade, pontualidade, presteza, qualidade do trabalho, eficiência, inovação, trabalho em equipe, iniciativa e zelo com os equipamentos.

§ 2º A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional deverá ser nomeada através de Portaria, e constituída por 02 (dois) servidores efetivos e estáveis e 01 (um) vereador que não seja o Presidente da Câmara, podendo, no caso de impedimento ou ausência de 01 (um) dos servidores efetivos e estáveis, que por motivo devidamente fundamentado estiver impedido de atuar, ser nomeado 01 (um) outro vereador para compor a comissão.

§ 3º O vereador titular da Comissão poderá mediante Portaria, expedida pelo Presidente, ser substituído por outro, em caso de impossibilidade de sua permanência na Comissão.

§ 4º Os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional serão assim designados:

- I- presidente (vereador);
- II- secretário; e
- III- relator.

§ 5º O servidor que não obtiver 60% (sessenta por cento) da totalidade dos quesitos avaliados poderá recorrer por escrito.

§ 6º O recurso deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional.

§ 7º Os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional desenvolverão suas atividades durante 03 (três) anos, não tendo direito à remuneração complementar para tanto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

§ 8º O servidor que não for avaliado nos termos desta Lei por omissão da Administração, terá os direitos e vantagens decorrentes da progressão horizontal.

§ 9º As decisões da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional serão tomadas por maioria de seus membros.

§ 10. Será nomeado como membro suplente um servidor efetivo e estável ou um vereador para substituir qualquer titular da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional que por motivo devidamente fundamentado estiver impedido de atuar.

§ 11. Para a prática de seus atos, a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional deve estar completa, observada eventual substituição temporária.

§ 12. Os servidores e os vereadores designados para compor a Comissão de que trata este artigo, exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições normais do cargo que ocupam.

§ 13. Os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional podem ser substituídos no curso de Avaliação de Desempenho Funcional, e quando isso ocorrer, será a substituição formalizada por meio de portaria do Presidente da Câmara que indicará expressamente o membro ou os membros substituídos e o(s) respectivo(s) substituto(s), alterando a composição da comissão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 16 de maio de 2024.

PRISCILA CRISTINA
PEDRO DE OLIVEIRA
CARDOSO:079696856
09

Assinado de forma digital por
PRISCILA CRISTINA PEDRO DE
OLIVEIRA CARDOSO:07969685609
Dados: 2024.05.16 17:16:17 -03'00'

VER. PRISCILA CRISTINA PEDRO DE OLIVEIRA CARDOSO

Presidente da Câmara Municipal de Bambuí
Biênio 2023/2024

MARIO SERGIO
PEREIRA:041787
96607

Assinado de forma digital
por MARIO SERGIO
PEREIRA:04178796607
Dados: 2024.05.16 17:17:10
-03'00'

VER. MÁRIO SÉRGIO PEREIRA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bambuí
Biênio 2023/2024

VALDEVINO VAZ
DIAS
JUNIOR:3574962860
4

Assinado de forma digital
por VALDEVINO VAZ DIAS
JUNIOR:35749628604
Dados: 2024.05.16
17:18:00 -03'00'

VALDEVINO VAZ DIAS JÚNIOR

1º Secretário da Câmara Municipal de Bambuí
Biênio 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

1º Turno único de discussão e votação

Em

2º Turno único de discussão e votação

Em

APROVADO

Priscila C. P. de Oliveira Cardoso
Priscila C. P. de Oliveira Cardoso
Presidente da Câmara Municipal de Bambuí

Biênio 2023/2024

Protocolo nº 2837

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ - MG

Data: 13/06/2024

Hora: 09:55

Ass.: *[assinatura]*

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de uma forma de regulamentar a constituição da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Bambuí, pois a redação original da Lei dispõe que a comissão será formada por 03 (três) servidores efetivos e estáveis e o cenário atual do Legislativo não permite a composição desta forma, haja vista, a aposentadoria de 02 (dois) servidores, bem como a impossibilidade do Controlador Interno compor a comissão e os demais servidores serem efetivos, mas não estáveis, em virtude de estarem em estágio probatório.